

Projeto de Lei nº .38/2016.
Em 20 de junho de 2016.

Dispõe sobre auxílio de caráter indenizatório e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança - SP., Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Na conformidade dos critérios técnicos vigentes, de natureza administrativa e fiscal, ficam criados, com referência à remuneração das funções médicas que integram os serviços da saúde municipalizada, a seguir relacionadas, os seguintes auxílios de caráter indenizatório:

I – a título de auxílio alimentação e instrumental, no valor mensal de R\$ 1.729,66. (um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), para os médicos que venham a cumprir jornadas de trabalho em horários diferenciados ou alternativos, obedecida a carga horária normal, e que utilizam instrumentos profissionais de sua propriedade, para o desempenho de suas atribuições quando à serviço do Município;

II – a título de auxílio transporte e instrumental, no valor mensal de R\$ 6.114,77 (seis mil, cento e catorze reais e setenta e sete centavos), para os médicos que utilizam veículo próprio e instrumentos profissionais de sua propriedade, para o desempenho de suas atribuições quando a serviço do Município.

Artigo 2º - Na execução desta lei deverão ser observadas as seguintes normas:

I – o auxílio será concedido mediante indicação do responsável pela direção e gerenciamento dos serviços da saúde prestados pelo Município;

II – é vedada a acumulação dos auxílios autorizados e definidos por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do setor da saúde e alocadas às despesas com pessoal, suplementadas quando se fizer necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de junho de 2016.

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

Lei sancionada pelo executivo de nº. 36/2016 em 22/06/2016